



TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados e de Organização do Quadro Social tem como objetivo disciplinar:

- I. a organização das reuniões de grupos seccionais;
- II. a organização e a condução do processo eleitoral para os cargos de Delegado;
- III. as regras de conduta relativas ao exercício do cargo de Delegado para a efetiva representação dos associados.

Parágrafo único. Este Regulamento complementa o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral da cooperativa, estando em consonância com a legislação e a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 2º Para fins do disposto neste Regulamento, são considerados:

- I. Delegados: associados da cooperativa eleitos entre os cooperados de um determinado grupo de seccional, cujas funções são participar ativamente da cooperativa, representar os demais cooperados nas assembleias gerais e garantir que os interesses deles sejam considerados no processo de decisão da cooperativa;
- II. Grupo Seccional: agrupamento de cooperados de um ou mais postos de atendimento, agrupados ou não por região, responsável pela eleição do respectivo Delegado, conforme quociente eleitoral do grupo, estabelecido nos termos do seu Estatuto Social;
- III. Posto de Atendimento (PA): estrutura da cooperativa destinada ao atendimento dos associados e no qual o cooperado está cadastrado para fins eleitorais;
- IV. Comissão Eleitoral: cooperados e/ou empregados escolhidos pelo Conselho de Administração da cooperativa para organizar as atividades inerentes ao processo eleitoral de Delegados, observando o disposto neste Regulamento;
- V. Geograficamente mais próximo: Posto de Atendimento (PA) ou sede situado(a) à menor distância em quilômetros, medida em linha reta, a partir do PA de referência.



TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS SECCIONAIS

Art. 3º A cooperativa mantém os grupos seccionais formados divulgados para consulta pelos cooperados, respeitando as disposições estatutárias e os demais normativos internos.

Art. 4º Cada seccional será composta por um ou mais municípios, definidos com base nos seguintes critérios:

- I. Proximidade geográfica dos municípios;
- II. Modelo estratégico interno de atendimento regional;
- III. Quantidade efetiva de delegados em cada seccional.

Parágrafo único. A composição final das seccionais será definida pela comissão eleitoral e divulgada, no mínimo, 10 (dez) dias corridos antes da convocação da eleição. (*Anexo 02*)

Art. 5º Com base nos critérios previstos no artigo anterior, a Cooperativa terá, um total de 6 (seis) seccionais, compostas pelo grupamento de associados dos respectivos municípios, conforme descrição a seguir:

Seccional	Município(s)
Seccional 1	Chopinzinho, Coronel Vivida, Itapejara D'Oeste e São João.
Seccional 2	Bituruna, Clevelândia, General Carneiro, Mangueirinha, Palmas e União da Vitória.
Seccional 3	Pato Branco e Vitorino.
Seccional 4	Candói, Cantagalo, Foz do Jordão, Pinhão e Reserva do Iguaçu.
Seccional 5	Itatiba, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.
Seccional 6	Amparo, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Jaguariúna, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Pedreira, Pinhalzinho, Piracaia.

Art. 6º Após a definição e divulgação das seccionais, os associados da cooperativa serão distribuídos dentro de cada seccional, observando-se o quociente eleitoral para a definição do número de Delegados, conforme estabelecido no Estatuto Social.



§ 1º Para fins de representação, o quadro social da cooperativa será dividido por município. O número de Delegados a ser eleito será definido pelo quociente eleitoral, resultante da divisão do número total de associados, pelo número de Delegados previsto no Estatuto Social, sendo a distribuição realizada de forma proporcional entre os municípios de atuação da cooperativa.

§ 2º O número total de associados considerado para o cálculo referido no parágrafo anterior será aquele apurado com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência à data de convocação das eleições.

Art. 7º O resultado do cálculo referido no § 1º do artigo anterior servirá como base para a definição da quantidade de delegado(s) por município.

§ 1º Caso o número de associados de determinado município não atinja o quociente eleitoral, será garantida a esse município a representatividade mínima de 1 (um) Delegado.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o cálculo mencionado no § 1º do artigo 6º será refeito, desconsiderando-se, para efeito da nova apuração:

I – do número total de associados, a quantidade de associados do município que recebeu a representatividade mínima prevista no § 1º e/ou a quantidade correspondente ao coeficiente eleitoral dos municípios que possuírem mais associados do que o número mínimo; e

II – do número total de Delegados, o Delegado atribuído a aquele município.

Parágrafo único. Esse procedimento será repetido sempre que necessário, de forma a assegurar que cada município possua, no mínimo, 1 (um) Delegado, preservando a proporcionalidade na distribuição dos demais.

§ 3º Para a apuração exata do número de Delegados por município, após a aplicação do quociente eleitoral, será realizado o arredondamento, um a um, para o número inteiro imediatamente superior, iniciando pelas frações mais próximas desse número inteiro, até que seja alcançado o total de Delegados estabelecido no Estatuto Social.

§ 4º Os associados vinculados a PAs (Postos de Atendimento) abertos durante a vigência do mandato dos Delegados, bem como aqueles vinculados ao PA 97 – Atendimento Digital, serão representados pelos Delegados da seccional mais próxima à sede da cooperativa.

§ 5º Ocorrendo o fechamento de algum PA no curso do mandato, os associados vinculados a ele e seus respectivos Delegados são realocados para o PA geograficamente mais próximo.



TÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL DOS DELEGADOS

Art. 8º Os Delegados são eleitos pelos associados pertencentes ao grupo seccional, conforme disposto neste Título.

Art. 9º O mandato do Delegado é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

CAPÍTULO I

DOS PRÉ-REQUISITOS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO

Art. 10º São pré-requisitos para candidatura ao cargo de Delegado:

- I. ter maioridade civil e ser associado pessoa física da *cooperativa*;
- II. estar em dia com suas obrigações estatutárias em especial não possuir inadimplência acima de 15 (quinze) dias na Cooperativa, tendo como data base o edital de convocação para eleição;
- III. Cumprir o Pacto de Ética do Sicoob, no que tange os princípios éticos sistêmicos e nos compromissos institucionais internos no exercício da governança;
- IV. estar com seu cadastro na cooperativa atualizado;
- V. não ser membro dos órgãos estatutários da cooperativa ou conjugê de mebro estatutário;
- VI. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e do Estatuto Social, observando as demais disposições estatutárias sobre o tema, realizar consulta aos endereços eletrônicos dos estados do Paraná e São Paulo <https://www.tre-pr.jus.br> e <https://www.tre-sp.jus.br>;
- VII. Apresentar certidões negativas, e/ou positiva com efeito negativo, nas esferas civil e criminal, realizar consulta aos endereços eletrônicos dos estados do Paraná e São Paulo, <https://www.tjsp.jus.br/certidores> e <https://www.tjpr.jus.br/certidores>;
- VIII. ter disponibilidade para o exercício do cargo e realizar os cursos sistêmicos e/ou internos oferecidos pela *cooperativa*;
- IX. não possuir vínculo empregatício ou ser prestador de serviços em caráter não eventual da cooperativa;
- X. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade do Sicoob;



XI. não ser membro da Comissão Eleitoral de que trata este Regulamento, bem como da Comissão Eleitoral para eleição dos membros de órgãos estatutários.

§ 1º Para os fins do **inciso VII** deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 2º O Delegado que se candidatar a cargo eletivo na cooperativa deve renunciar do cargo de Delegado na data da apresentação de seu pedido de candidatura, sendo substituído por Delegado suplente.

§ 3º Caso o Delegado não seja eleito para cargo eletivo na cooperativa, poderá retornar ao cargo de Delegado efetivo.

§ 4º Na hipótese de o Delegado ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deve apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na cooperativa em até 48h após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na cooperativa.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11º O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição, nomeia uma Comissão Eleitoral, formada por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente, dentre associados e/ou empregados da cooperativa, sendo que no mínimo 2 (dois) efetivos não devem ter vínculo empregatício com a Cooperativa).

§ 1º Não podem ser escolhidos para compor a Comissão Eleitoral os ocupantes de cargo eletivo na cooperativa e os candidatos a ele, bem como os ocupantes de cargo de Delegado (efetivo e suplente) e os candidatos a ele.



§ 2º A critério do Conselho de Administração, os membros da Comissão Eleitoral podem ser reembolsados, pela cooperativa, das despesas realizadas durante a execução de suas atividades.

Art. 12º Compete à Comissão Eleitoral, com o apoio administrativo da cooperativa e em observância aos dispositivos legais, estatutários e regulamentares:

- I. planejar e organizar as atividades inerentes ao processo eleitoral de Delegados;
- II. receber, analisar, oficializar e impugnar candidaturas, observadas as condições básicas para a candidatura ao cargo de Delegado;
- III. prestar esclarecimentos aos interessados sobre o processo eleitoral de Delegados;
- IV. zelar pelo regular andamento do processo eleitoral de Delegados;
- V. adotar outras medidas não previstas neste Regulamento, caso necessárias, para garantir o bom andamento das eleições.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 13. Nos termos do Estatuto Social, a eleição dos Delegados ocorre no 4º trimestre do ano civil e o mandato inicia no primeiro dia útil seguinte ao término do mandato dos atuais Delegados.

§ 1º A eleição dos Delegados não deve coincidir com a eleição dos conselheiros de administração e dos conselheiros fiscais.

§ 2º A posse dos Delegados será no primeiro dia útil do ano subsequente à eleição, quando assumirão a sua delegação.

Art. 14. A cooperativa, mediante edital, no qual faz referência às disposições estabelecidas no Estatuto Social, convoca todos os associados concedendo prazo de 10 (dez) dias para a inscrição dos interessados em se candidatar.

Parágrafo único. O Edital de Convocação é divulgado aos associados de cada seccional por meio eletrônico ou em repositório de acesso público irrestrito na internet, afixado em locais apropriados das dependências da sede e dos PAs da cooperativa e divulgado em seu site.



CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 15. Os candidatos aos cargos de Delegado devem registrar sua candidatura de forma online e/ou presencial nos PAs da cooperativa, conforme critérios estabelecidos no edital de convocação e seguindo o modelo de inscrição disposto no anexo 03.

Art. 16. A Comissão Eleitoral deve analisar, no prazo de 3 (três) dias, a contar do seu recebimento, a documentação apresentada pelos candidatos. A comissão deve rejeitar a candidatura que não preencher os pré-requisitos dispostos no art. 10º deste Regulamento.

Parágrafo único. Em caso de rejeição de candidatura, a Comissão Eleitoral encaminha comunicação escrita para o *e-mail* indicado pelo respectivo candidato no registro da sua candidatura, ou por outro meio eletrônico ao interessado, com a citação do(s) pré-requisito(s) que foi(ram) inobservado(s) (anexo 04).

Art. 17. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral encaminhará a lista dos candidatos habilitados seguindo o modelo do (anexo 05), em ordem cronológica e por grupo seccional, para que seja divulgada a todo o corpo social.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente de candidatos inscritos, o Presidente do Conselho de Administração da cooperativa pode prorrogar o prazo de inscrição por meio de edital, a ser publicado na forma prevista neste Regulamento.

CAPÍTULO V DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 18 O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação da lista de candidatos habilitados pela *cooperativa*.

Art. 19. A impugnação de candidatura, por terceiro, é realizada por meio de requerimento escrito ao Coordenador da Comissão Eleitoral e deve estar fundamentada em descumprimento legal, estatutário e/ou nas disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. Em até 3 (três) dias do recebimento da impugnação, a Comissão Eleitoral analisará o requerimento e divulgará o inteiro teor da sua decisão em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs) da cooperativa, bem como no respectivo sítio eletrônico ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

Art. 20. Se houver mudanças na lista dos candidatos, a Comissão Eleitoral divulgará com o apoio administrativo da cooperativa a lista dos candidatos habilitados.



CAPÍTULO VI

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 21. Das decisões sobre a impugnação da Comissão Eleitoral, cabe recurso, que deve ser protocolado em até 2 (dois) dias sob pena de ser julgado intempestivo.

§ 1º O recurso deve ser instruído com requerimento, mediante protocolo físico (em duas vias) ou digital (uma via), desde que estejam transcritas as razões de fato e de direto, com os devidos documentos comprobatórios. Não há prejuízo de que o requerimento seja apresentado em meio eletrônico desde que cumpra os requisitos.

§ 2º O recurso é rejeitado liminarmente caso não seja apresentado dentro do prazo estipulado no *caput* ou se não estiver acompanhado dos documentos necessários, conforme previsto no art. 19 deste Regulamento.

§ 3º A intempestividade do recurso ou a ausência dos documentos exigidos implica na sua rejeição sumária, sem análise de mérito.

Art. 22. O Conselho de Administração antes da divulgação do resultado das inscrições, procede ao julgamento do recurso interposto de forma terminativa, em até 3 (três) dias do recebimento do recurso.

§ 1º A decisão do Conselho de Administração será fundamentada em aspectos fáticos e legais pertinentes ao caso, cabendo a ele permitir ou proibir a participação do candidato impugnado na eleição.

§ 2º O julgamento do recurso é realizado somente se atender aos requisitos estabelecidos neste Regulamento, garantindo a regularidade e a adequação da impugnação.

§ 3º A decisão proferida pelo Conselho de Administração é comunicada ao candidato impugnado, o qual pode conhecer os fundamentos que embasaram a deliberação.

§ 4º Não cabe recurso da decisão do Conselho de Administração.

Art. 23. O Conselho de Administração previamente à divulgação do resultado das inscrições julga o recurso interposto como última instância, e decide com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

Art. 24. Após a análise dos recursos, participarão da eleição os candidatos aptos a concorrer ao cargo de Delegado e, havendo número de eleitos inferior àquele estabelecido pelo Estatuto Social, o Presidente deverá convocar novas eleições para a complementação de Delegados do respectivo grupo seccional.

Parágrafo único. A eleição complementar deve ocorrer com antecedência mínima de 30 dias da



data da Assembleia Geral em que o Delegado vai atuar representando os associados.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

SEÇÃO I DA VOTAÇÃO

Art. 25. O processo de votação pode ser presencial, semipresencial ou digital, cabendo à Comissão Eleitoral avaliar em conjunto com o Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva da Cooperativa, o meio mais adequado e operacionalmente viável para cada localidade.

Art. 26. Nas votações presenciais são instaladas urnas de votos em todos os locais de votação indicados no Edital de Convocação, podendo a Comissão Eleitoral autorizar a instalação de mais de uma urna nos locais citados ou, ainda, urnas itinerantes.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral designa um empregado da cooperativa para cada mesa receptora de votos para verificar previamente quais os associados estão aptos a votar, coletar as assinaturas em lista de presença e disponibilizar a cédula de votação física.

Art. 27. Compete aos próprios candidatos acompanhar e fiscalizar o processo de votação e apuração.

Art. 28. É expressamente vedado à Cooperativa e aos colaboradores fornecer qualquer tipo de dado e/ou informação de associados aos candidatos a Delegados, inclusive para fins de campanha, seguindo os princípios do código civil e da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Art. 29. A votação será realizada no período fixado no Edital de Convocação Eleitoral, mediante a utilização dos meios disponibilizados pela cooperativa.

Art. 30. Poderão votar todos os associados acima de 16 (dezesseis) anos completos até o dia da eleição e que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias.

§ 1º Os eleitores serão identificados por PA conforme cadastro da Cooperativa e votarão nos candidatos da Seccional onde o seu PA estará vinculado. A lista de candidatos será divulgada aos associados da respectiva seccional conforme anexo 06.

§ 2º Em hipótese alguma será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 3º Cada associado terá direito a um voto independente de quantas sejam as suas quotas-partes. A pessoa jurídica será representada pelo sócio administrador. Em caso de haver mais do que 1(um) sócio administrador será computado o voto apenas do primeiro sócio que votou.



Art. 31. Cada associado poderá votar em mais de um candidato a Delegado, observando como limite máximo a quantidade de delegados a serem eleitos na sua seccional. A cédula de presença (anexo 07) contemplará os nomes dos candidatos, bem como a quantidade de Delegados de cada Seccional.

Parágrafo único. Votar em mais candidatos do que o previsto anulará o voto.

SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 32. A apuração será realizada sob a supervisão da Comissão Eleitoral após o encerramento do prazo de votação, de acordo com os meios disponíveis pela cooperativa.

Art. 33. Serão eleitos Delegados efetivos aqueles que obtiverem o maior número de votos, conforme o número de vagas estabelecido para cada Seccional, os candidatos votados e não eleitos como Delegados efetivos serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação em suas respectivas Seccionais.

Art. 34. Em caso de empate e observada a seguinte ordem, será eleito aquele que for associado à cooperativa há mais tempo, e se permanecer o empate, aquele que tiver maior idade.

Art. 35. A cooperativa divulga a lista dos eleitos em seu *site* e nos locais mais comumente frequentados, incluindo os PAs.

Art. 36. Naquilo que couber, as normas dispostas no Regulamento Eleitoral da cooperativa, por analogia, poderão ser utilizadas no processo eleitoral de Delegados.

TÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES E REGRAS DE CONDUTA DOS DELEGADOS

Art. 37. Os Delegados têm o dever de representar os associados nas Assembleias Gerais da cooperativa, nos temas que sejam matéria de deliberação do grupo seccional, respeitando fielmente as decisões do seu grupo seccional nas reuniões prévias às Assembleias Gerais.

Art. 38. São responsabilidades dos Delegados:

- I. ser atuantes e representar o interesse majoritário do quadro social nas decisões da *cooperativa*;
- II. participar das reuniões de grupos seccionais e Assembleias Gerais, quando convocados formalmente pela administração da cooperativa;



- III. comparecer às Assembleias Gerais e apresentar as deliberações das reuniões de sua seccional, bem como apreciar e deliberar as matérias que não foram objeto de deliberação na reunião de sua seccional;
- IV. encaminhar, como representante de sua seccional, as críticas, sugestões e reclamações de associados, por escrito, por meio físico ou por meio eletrônico disponibilizado pela cooperativa, diretamente ao Presidente do Conselho de Administração;
- V. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude, da Urna Ética ou da Ouvidoria do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, as situações com indícios de ilícitude de qualquer natureza, assim como os fatos que, apurados e resolvidos, possam causar prejuízo moral ou material à cooperativa ou a qualquer um de seus cooperados;
- VI. mediar diálogos entre os associados e a *cooperativa*, visando auxiliar no esclarecimento de assuntos conflitantes e demais dúvidas;
- VII. consumir e estimular os associados a utilizarem os produtos e serviços financeiros da cooperativa;
- VIII. mobilizar os associados para que participem de eventos promovidos pelo Sicoob;
- IX. participar de cursos e treinamentos sobre o cooperativismo de crédito, disseminando a educação e cultura cooperativistas nos relacionamentos com seus pares e associados;
- X. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas em normativos internos ou sistêmicos.

Art. 39. Em relação à conduta, os Delegados devem:

- I. estar alinhados aos valores da cooperativa e ao Pacto de Ética do Sicoob;
- II. primar por neutralidade política e respeito aos associados e demais colaboradores da cooperativa;
- III. estabelecer relacionamento próximo e harmonioso com os órgãos sociais da cooperativa, fornecendo subsídios, sugestões, reivindicações e apoio.

Art. 40. Perderá a condição de Delegado o associado que:

- I. estiver inadimplente com a cooperativa por um prazo superior a 90 dias;
- II. faltar a 4 (quatro) Assembleias Gerais, consecutivas ou não, da cooperativa durante seu mandato, sem apresentar justificativa por escrito antes da assembleia ou, em caso de impossibilidade, em até dez dias após a realização da Assembleia Geral;



- III. perder a qualidade de associado;
- IV. atuar como parte ou procurador, promover medida judicial contra a própria cooperativa, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;
- V. tornar-se empregado da cooperativa;
- VI. se candidatar a cargos políticos, conforme previsto no Estatuto Social. Nesse caso, o associado deve solicitar seu desligamento do cargo de Delegado, não podendo retornar a ele no mandato vigente, caso não seja eleito;
- VII. se candidatar a cargos sociais na cooperativa. Nesse caso, o Delegado é desligado de suas atividades na data de homologação do registro da candidatura, podendo retornar caso não seja eleito;
- VIII. renunciar ao cargo, por qualquer motivo. Nesse caso, o Delegado não pode candidatar-se novamente, caso haja nova eleição, no período do mandato vigente;
- IX. mudar de seccional, a qual foi eleito originalmente.

Parágrafo único. Em caso de vacância de cargo o Delegado é substituído pelo suplente, que passa a ser o efetivo.

TÍTULO V DAS REUNIÕES DE GRUPOS SECCIONAIS

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 41. A reunião de grupo seccional é convocada pelo Presidente do Conselho de Administração com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização da assembleia, e realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da Assembleia Geral.

§ 1º O Edital de Convocação da reunião de grupo seccional é publicado no *site* da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

§ 2º A reunião de grupo seccional pode ser realizada de forma presencial, semipresencial ou digital, conforme previsto no Edital de Convocação.



CAPÍTULO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 42. O Edital de Convocação da reunião seccional deve conter, no mínimo:

- I. a denominação social completa da *cooperativa*, o CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de reunião de grupo seccional de associados;
- II. a especificação dos grupos seccionais;
- III. a forma como será realizada a reunião do grupo seccional;
- IV. o dia e a hora da reunião, assim como o endereço de realização;
- V. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- VI. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VII. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para a participação dos associados do grupo seccional, no caso de realização de reunião a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VIII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- IX. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 43. Os grupos seccionais deliberam, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração;
- II. destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas;
- III. eleição dos membros do conselho de administração associados;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. mudança de objeto da sociedade;



- VI. dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;
- VII. desfiliação e filiação à cooperativa central de crédito.

Art. 44. Nas Assembleias Gerais, os Delegados estão vinculados às deliberações das respectivas seccionais que representam, conforme o registro em ata de reunião seccional.

Art. 45. As deliberações realizadas nas reuniões de grupos seccionais possuem caráter vinculativo, assegurando aos cooperados discutirem e votarem nos assuntos que forem tratados.

Art. 46. Sempre que algum grupo seccional sugerir ou deliberar uma proposta diferente da apresentada nos demais grupos seccionais, nos termos de sua competência, a respectiva proposta, contendo o embasamento e em observância aos dispositivos legais e estatutários previstos, não retornará para discussão nas reuniões seccionais e deverá ser levada à Assembleia Geral para deliberação, pelos Delegados.

Art. 47. As deliberações na reunião de grupo seccional são realizadas pela maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), descritos no Estatuto Social, na qual são necessários os votos de dois terços dos associados presentes.

CAPÍTULO IV DA ATA

Art. 48. As manifestações do grupo seccional e demais ocorrências substanciais das reuniões constarão de atas, lavradas em livro próprio, em folhas soltas ou em meio digital, assinada pelo(s) Delegado(s), pelo Presidente do Conselho de Administração, por um secretário escolhido pelos associados presentes na reunião e por, no mínimo, dois cooperados do grupo seccional.

Parágrafo único. As atas lavradas e assinadas ficam arquivadas na sede da cooperativa, em arquivo físico ou digital, e são disponibilizadas ao Presidente da Assembleia Geral para apoio na condução da reunião.

TÍTULO VI DA REPRESENTAÇÃO EM ASSEMBLEIA

CAPÍTULO I DA PARTICIPAÇÃO

Art. 49. Nas Assembleias Gerais, os associados são representados pelos Delegados ou seus respectivos suplentes, pertencentes à seccional que representam e eleitos conforme o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento.



§ 1º Na impossibilidade de comparecimento do Delegado ou do seu suplente na Assembleia Geral, qualquer associado pertencente à respectiva seccional pode comparecer e apresentar a votação das deliberações, a fim de que seja computado o resultado na Assembleia Geral.

§ 2º O Delegado deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, confirmar sua presença ou justificar formalmente eventual impossibilidade de comparecimento à Assembleia Geral. Caso, após esse prazo, surja algum impedimento imprevisto, o Delegado deverá comunicar e justificar formalmente ao Conselho de Administração sua ausência com antecedência, ou, se não for possível, em até 3 (três) dias após a realização da Assembleia.

Art. 50. Em regra, a votação das reuniões de grupo seccional é aberta mas o grupo pode optar pelo voto secreto.

Parágrafo único. Na seccional que houver mais de um Delegado, a apuração de votos será única e os Delegados levarão para a Assembleia Geral o mesmo voto.

CAPÍTULO II **DO VOTO DO DELEGADO NA ASSEMBLEIA, DA AUSÊNCIA E DA SUPLÊNCIA**

Art. 51. O voto do(s) Delegado(s) na Assembleia Geral tem valor representativo da quantidade total de associados vinculados à seccional que representa(m), conforme definição das seccionais e quociente eleitoral constante neste regulamento.

Art. 52. Excepcionalmente, na impossibilidade de participação do Delegado, do suplente e de qualquer associado participante da reunião de seccional na Assembleia Geral, a ata das deliberações da respectiva seccional deve ser lida pelo Presidente da Assembleia Geral para computo dos votos da seccional.

Parágrafo único. Para os demais temas objeto da ordem do dia da Assembleia Geral que não tiverem sido apreciados pela reunião da seccional, o voto do Delegado ausente não será computado.

TÍTULO VII **DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Art. 53. Em consonância com a *Política Institucional de Divulgação de Informações* e com o *Pacto de Ética do Sicoob*, os Delegados efetivos e suplente, bem como todos os participantes das reuniões da Comissão Eleitoral, incluindo os membros da comissão e os técnicos da cooperativa que porventura venham a participar das reuniões, têm, por obrigação ética, legal e profissional, manter o sigilo das informações relacionadas às reuniões da comissão, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer divulgações indevidas – exceto aquelas necessárias ao correto



desempenho de suas atribuições e quando da Assembleia Geral para a deliberação da matéria.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Casos omissos neste Regulamento, relacionados ao processo de eleição de Delegado, são apreciados pelo Conselho de Administração da cooperativa com o apoio da Comissão Eleitoral.

Art. 55. Os prazos previstos neste Regulamento são contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final, exceto quando constar explicitamente como dia(s) útil(teis).

Parágrafo único. Caso o prazo final coincida com fim de semana ou feriado, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 56. Quando a Assembleia Geral for convocada por um quinto dos associados, nos termos do Estatuto Social, não será admitida a representação por Delegados.

Art. 57. Este Regulamento é aprovado pela Assembleia Geral da cooperativa e entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco-PR, 06 de Outubro de 2025



(Anexo 01)

Modelo de Comunicado de Eleições para Delegados**COMUNICADO DE ELEIÇÕES PARA DELEGADOS**

O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito Integrado – SICOOB INTEGRADO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, comunica aos cooperados vinculados ao Sicoob Integrado, a realização da eleição de 75 (setenta e cinco) delegados efetivos, que acontecerá em xx de xxxxx de 202xx, às XX:00 (xxxxx horas).

A eleição ocorrerá de forma **DIGITAL**, por meio do aplicativo Sicoob Moob, disponível gratuitamente nas lojas virtuais Apple Store e Google Play, acessível a todos os associados, que poderão participar e votar. Essa e outras informações podem ser obtidas detalhadamente no sítio <http://www.sicoobxxxxx.com.br> (*é necessário disponibilizar, preferencialmente no mesmo sítio, todos os documentos e informações necessários à realização da eleição de delegados*).

Os delegados eleitos representarão os demais cooperados vinculados a sua Seccional nas assembleias gerais da cooperativa durante mandato de 4 (quatro) anos que compreende o período entre 01/01/2024 a 31/12/2027.

Os interessados em se candidatar ao cargo de delegado devem efetuar a inscrição a partir de xx/xx/yyyy até as 17h do dia xx/xx/yyyy, no Ponto de Atendimento – PA o qual o candidato é associado.

Cidade-UF, xx de mês por extenso de xxxx

Nome

Presidente do Conselho de Administração
Sicoob Integrado

Observação: O Estatuto Social e as fichas de inscrição de candidatos encontram-se à disposição nos PA's e na sede da cooperativa à Rua Tapajós, nº 440, Centro, Pato Branco-Paraná e pelo sítio <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobintegrado/para-voce>



(anexo 02)

Modelo de Comunicado de Constituição das Seccionais

COMUNICADO DE CONSTITUIÇÃO DAS SECCIONAIS PARA ELEIÇÃO DE DELEGADOS

A Comissão Eleitoral do Sicoob Integrado comunica que, atendendo ao Regulamento Eleitoral, em face das eleições para delegados da Cooperativa a ser realizada no dia ____/____/_____, foram definidas as seguintes Seccionais:

Nº da Seccional	Nome do(s) PA(s)	Cidade/UF do(s) PA(s)
-----------------	------------------	-----------------------

.....
.....
.....

Coordenador

Membro

Membro



(Anexo 03)

Modelo de pedido de inscrição de candidato a Delegado

INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A DELEGADO

Cooperativa: _____

Nome completo: _____

CPF: _____ Data Nascimento: _____ / _____ / _____

Título de Eleitor: _____

Endereço: _____

_____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Data da inscrição: _____ / _____ / _____ Horário da Inscrição: _____

_____ Assinatura do candidato

PARA USO DA COOPERATIVA

Ponto de Atendimento: _____

Seccional: _____

Nº matrícula: _____

Cooperado desde: _____ / _____ / _____

Inscrição nº: _____



(anexo 04)

Modelo de Rejeição de Candidatura**COMUNICADO A CANDIDATO A DELEGADO**

A Comissão Eleitoral do Sicoob Integrado comunica que, atendendo ao Regulamento Eleitoral, em face das eleições para delegados representantes da Seccional a ser realizada no dia ____ / ____ / _____, a sua candidatura foi rejeitada conforme segue:

Nome:

Seccional:

Número do candidato:

(relacionar o(s) pré-requisito(s) não observado(s) para validação da candidatura)

Coordenador

Membro

Membro



(anexo 05)

Modelo de Comunicado de Candidatos a Delegados Habilitados**COMUNICADO DE CANDIDATOS A DELEGADOS REGISTRADOS**

A Comissão Eleitoral do Sicoob Integrado comunica que, atendendo ao Regulamento Eleitoral, em face das eleições para delegados representantes da Seccional a ser realizada no dia ____/____/_____, foram registradas as seguintes candidaturas:

Número do candidato	Nome
.....
.....
.....

(relacionar todas as candidaturas, por ordem de inscrição)

Coordenador	Membro	Membro
-------------	--------	--------

Pato Branco - PR, ____/____/_____



(anexo 06)

Modelo de Lista de Candidatos a Delegados para ser disponibilizada aos associados

LISTA DOS CANDIDATOS A DELEGADOS DA SECCIONAL.....

(em ordem de Inscrição)

NOME **NÚMERO DA INSCRIÇÃO**

Fulano de tal.....(nº da inscrição constante no pedido (modelo 5)

Fulano de tal.....(nº da inscrição constante no pedido (modelo 5)

Fulano de tal.....(nº da inscrição constante no pedido (modelo 5)

Fulano de tal.....(nº da inscrição constante no pedido (modelo 5)

Fulano de tal.....(nº da inscrição constante no pedido (modelo 5)

Fulano de tal.....(nº da inscrição constante no pedido (modelo 5)

Fulano de tal.....(nº da inscrição constante no pedido (modelo 5)

Fulano de tal.....(nº da inscrição constante no pedido (modelo 5)

Fulano de tal.....(nº da inscrição constante no pedido (modelo 5)

Fulano de tal.....(nº da inscrição constante no pedido (modelo 5)

Fulano de tal.....(nº da inscrição constante no pedido (modelo 5)

#RESTRITO#



(anexo 07)

Modelo de Cédula de Votação

ELEIÇÕES PARA DELEGADOS

CÉDULA ELEITORAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO INTEGRADO – SICOOB INTEGRADO.

ELEIÇÃO DE DELEGADOS DA SECCIONAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO EM _____ / _____ / _____

Período:hs àshs do dia / / , ininterruptamente.

Escolha máxima de delegados permitida para a seccional:

(por extenso) candidatos.

NOME DO CANDIDATO

Nº DA INSCRIÇÃO (ANEXO 02)

- () NOME DO CANDIDATO 001
 - () NOME DO CANDIDATO 002
 - () NOME DO CANDIDATO 003
 - () NOME DO CANDIDATO 004
 - () NOME DO CANDIDATO 005

#RESTRITO#

Atualizado em 04/11/2025 – CA 003-2025

23/23